

DECRETO Nº 3713 DE 26 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração do estado de calamidade pública, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências no município de Sarandi-RS.

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município ,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Manual de Boas Práticas para contenção da disseminação e contaminação do covid-19, elaborado pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3697, 3702 e 3708 todos de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os artigo 24 e 25, além de alterada a redação do artigo 22 e 34 do Decreto Municipal 3697 de 02/04/2020, fica também alterada a redação do artigo 7º-A, §7º do Decreto Municipal 3708 de 16/04/2020, em razão do decreto de calamidade pública em todo o território do Município de Sarandi -RS para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências com a seguinte redação:

Decreto 3697/2020

Art. 22. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, salvo os serviços relacionados à saúde, até 30 de maio de 2020, sujeito à prorrogação pelo período que perdurar o estado de calamidade.

....

Art. 24. Revogado

Art. 25. Revogado

....

Art. 34. Fica obrigatório a utilização de ponto biométrico para registrar a presença de todos os servidores públicos municipais.

Decreto 3708/2020

Art. 7º-A.

.....

§ 7º É indispensável ao funcionamento dos estabelecimentos empresariais, comerciais e industriais a utilização de máscaras por todos os funcionários, sendo que é obrigação do empregador o fornecimento de máscaras aos funcionários.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscaras para todos os habitantes do Município de Sarandi nas vias públicas, parques, praças, comércio, indústrias, estéticas, academias, salões de beleza, velórios, lojas de conveniência, bares, lancherias, restaurantes, supermercados, padarias, marcenarias, casas de carnes e outros estabelecimentos.

§ 1º - Fica autorizado a aplicação de sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, para todas as pessoas que não utilizarem máscaras.

§ 2º - Os proprietários de estabelecimento devem desautorizar a entrada de pessoas sem máscaras no interior de seus estabelecimentos.

...

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 26 DE ABRIL DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração